PORTARIA Nº 0027/2014

"DISCIPLINA A FORMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS PARA SERVIDOR COM HORÁRIO ESPECIAL DE ESTUDANTE".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o artigo 12, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pariquera-Açu;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 114 e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 001/1997;

CONSIDERANDO que o servidor Gilmar Gomes Pereira é servidor efetivo desta Câmara Municipal, onde exerce o cargo de vigia, exercendo sua função no período noturno;

CONSIDERANDO que o servidor desta Câmara Municipal Gilmar Gomes Pereira requereu que lhe fosse concedido horário especial de estudante;

CONSIDERANDO que o servidor Gilmar Gomes Pereira apresentou em 29 de julho de 2014 declaração do curso de graduação de Enfermagem constando que realizará estágio supervisionado de Enfermagem às 4ªs e 5ªs feiras no período de **13 de agosto à 20 de novembro de 2014**, no horário de 07:00 às 12:00 horas e aulas teóricas às 2ª feiras no horário de 19:20 às 23:00 horas;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica autorizado horário especial de estudante ao servidor Gilmar Gomes Pereira, durante o período em que comprovar que está cursando a sua graduação;

Artigo 2º - Quando o horário do estágio e de aula do curso de graduação, coincidirem com o horário de trabalho, fica o servidor Gilmar Gomes Pereira autorizado a entrar de serviço excepcionalmente às Segundas – feiras às 00:00 horas (meia noite), e nas quartas e quintas-feiras poderá sair às 06:00 horas (da manhã).

Artigo 3º - O horário especial de estudante não prevalecerá nas férias da Faculdade que freqüenta e nos demais períodos em que não houver aulas e nem estágio obrigatório.

Artigo 4º - A compensação de horário deverá ser feita semanalmente e o descumprimento desta Portaria imotivadamente implicará na revogação do horário especial de estudante que foi concedido mediante apresentação de atestado de frequência mensal.

Artigo 5º - Decorridos um mês sem que a compensação de horário seja feita imotivadamente, será revogada a concessão de horário especial de estudante;

Artigo 6º - Ao término do curso deverá encaminhar à Câmara Municipal cópia de Certificado ou Declaração de conclusão do curso;

Artigo 7º - A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 29 de julho de 2014.

Ver. Sebastião Assunção
Presidente

Ver. Arnaldo Lourenço
Vice-Presidente

Ver. Paulo Roberto Mendes
1º Secretário

Ver. Ezequiel de Lima Júnior
2º Secretário

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU - SP. - NA PRESENTE DATA.

CIENTE EM 20 / 08 / 2014

GILMAR GOMES PEREIRA
Vigia

CÂMARA MUNICIPAL DE P.AÇU
Suely Ribeiro Skurczenski
Diretora Legislativa